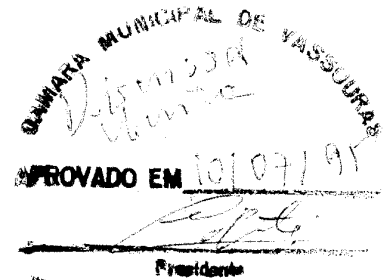




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS



Autógrafo

Lei Complementar nº 07 de 13 de Julho de 1995.
Altera a redação do Art. 152 e
exclui itens da Tabela VIII da
Lei nº 1.646, de 22/12/93 - Códig
go Tributário Municipal e dá ou
tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 152 da Lei nº 1.646,
de 22 de Dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, '
que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152 - A Taxa de Fiscalização, Controle e Vi
gilância será cobrada de acordo com a Tabela VIII".

Art. 2º - Ficam excluídos da Tabela VIII, que in
tegra a Lei nº 1.646, de 22 de Dezembro de 1993 - Código '
Tributário Municipal os itens abaixo discriminados:

"PESOS PARA PROPORCIONALIDADE SOBRE A ÁREA OCUPADA"
INDUSTRIA:

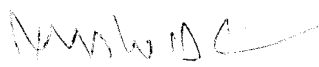
- Até 100m2..... 01
- De 101 a 200m2 02
- De 201 a 500m2 03
- De 501 a 1000m2 04
- De 1001 a 5000m2 05
- Acima de 5000m2 06

COMÉRCIO E SERVIÇO:

- Até 20m2 01
- De 21 a 50m2 02
- De 51 a 100m2 03
- De 101 a 200m2 04
- De 201 a 500m2 05
- Acima de 500m2 06

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 13 de Julho de 1995.


Renato Antonio Ibrahim
-Prefeito Municipal-